

CONTRATO Nº 172/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2016
Processo no LC n.º 161 – Homologado em 10/08/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & CIA LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ESSER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de gêneros de alimentação para composição da merenda, junto ao complexo escolar do Município de Pato Bragado, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	QTDE ESCOLA	QTDE CMEI	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	60	Kg	Abacate		60	Ceasa	R\$ 3,50
2	830	kg	Abacaxi	500	330	Ceasa	R\$ 3,60
3	200	kg	Abobrinha	50	150	Ceasa	R\$ 4,50
4	60	unid	Alface	40	20	Ceasa	R\$ 2,50
5	80	kg	Alho	25	55	Ceasa	R\$ 20,00
6	80	kg	Banana maçã	0	80	Ceasa	R\$ 5,00
7	40	kg	Berinjela	10	30	Ceasa	R\$ 3,50
8	70	Kg	Banana Prata		70	Ceasa	R\$ 2,50
9	350	kg	Banana nanica	200	150	Ceasa	R\$ 3,20
10	250	kg	Batata-doce	150	100	Ceasa	R\$ 2,25
11	700	kg	Batatinha	200	500	Ceasa	R\$ 4,50
12	180	Kg	Beterraba	50	130	Ceasa	R\$ 2,50
13	500	kg	Cebola	250	250	Ceasa	R\$ 2,50
14	300	kg	Cenoura	100	200	Ceasa	R\$ 2,75
15	30	unid	Brócolis	0	30	Ceasa	R\$ 3,00
16	30	unid	Couve Flor	0	30	Ceasa	R\$ 3,50
17	240	kg	Chuchu	90	150	Ceasa	R\$ 4,00

18	800	kg	Laranja	400	400	Ceasa	R\$ 2,00
19	140	kg	Maçã Argentina	0	140	Ceasa	R\$ 5,50
20	450	kg	Maçã Gala	200	250	Ceasa	R\$ 4,50
21	500	kg	Mamão	150	350	Ceasa	R\$ 3,49
22	100	kg	Manga		100	Ceasa	R\$ 2,50
23	950	kg	Melancia	600	350	Ceasa	R\$ 2,50
24	400	kg	Melão amarelo	200	200	Ceasa	R\$ 2,50
25	130	kg	Pera		130	Ceasa	R\$ 7,00
26	180	kg	Pepino salada	80	100	Ceasa	R\$ 2,00
27	55	kg	Pimentão verde	25	30	Ceasa	R\$ 4,00
28	200	kg	Repolho verde	150	50	Ceasa	R\$ 3,35
29	50	kg	Repolho roxo	30	20	Ceasa	R\$ 4,00
30	550	kg	Tomate	300	250	Ceasa	R\$ 3,50
31	50	Kg	Uva Niagara		50	Ceasa	R\$ 7,49
32	90	Kg	Vagem	40	50	Ceasa	R\$ 10,00

- a) O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.
- b) As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- c) Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- d) O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses.
- e) Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- f) Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos. A avaliação sensorial é feita de acordo com cada tipo de alimento, na presença da cozinha responsável, quando necessário.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 110/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: **(SICREDI – Ag 0715 – Conta Corrente 06097-6)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.32.05.00 – 1223 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.90.32.05.00 – 1656 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI

3.3.90.32.05.00 – 1664 – Merenda Escolar – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de agosto de 2016

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

ESSER & CIA LTDA
Edimar Antônio Esser – CONTRATADO